



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260928/0001-04

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO EM ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar examina a necessidade administrativa de integrar às comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE uma atração musical compatível com o perfil cultural e festivo da programação. A análise é desenvolvida sob a perspectiva do planejamento, buscando caracterizar o interesse público, comparar soluções possíveis, avaliar a viabilidade econômica e identificar a forma de contratação juridicamente aderente à necessidade.

A solução em estudo corresponde à realização de uma apresentação artística ao vivo da cantora Laninha Show, no dia 31 de outubro de 2026, no Município de Tamboril – CE, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

A definição nominal da artista não é tratada como mera especificação de fornecedor. Sua pertinência decorre da relação entre a identidade artística pretendida, o perfil do evento, a aceitação da atração junto ao público e os pressupostos aplicáveis à contratação de profissional do setor artístico.

2. ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante da presente contratação é a Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE, unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas municipais voltadas à promoção da cultura, valorização das manifestações artísticas, fortalecimento da identidade local, incentivo ao turismo e realização de eventos de interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE constituem marco de relevante significado histórico, cultural e social para a população, por representarem a celebração da trajetória do Município, de sua identidade e de suas tradições. A programação comemorativa demanda atração artística capaz de ampliar a participação popular e proporcionar atividade cultural e de entretenimento compatível com a importância da data.

A inserção de atração musical com reconhecida aceitação busca conferir maior atratividade à programação, promover convivência comunitária e ampliar a participação popular nas atividades alusivas ao aniversário do Município. A natureza pública da comemoração possibilita a fruição coletiva da apresentação, reforçando a dimensão cultural e social da ação promovida pelo Município.

Também podem ocorrer efeitos indiretos sobre comércio, alimentação, transporte, hospedagem e prestação de serviços, em razão da circulação temporária de pessoas. Tais externalidades são consideradas benefícios acessórios e não substituem a finalidade principal da contratação, que consiste em assegurar programação cultural adequada às comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE.

A necessidade, portanto, não se resume à realização de um show, mas à disponibilização de atração artística apta a integrar uma programação comemorativa de relevante significado para o Município,



[Handwritten signature]



com aderência ao público, compatibilidade com o caráter cultural e festivo do evento e condições de execução economicamente razoáveis e administrativamente adequadas.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A demanda guarda relação material com as atribuições da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, especialmente quanto à promoção de atividades culturais, difusão artística, valorização das tradições locais, incentivo ao turismo e realização de eventos de interesse coletivo.

Por se tratar de apresentação vinculada a data certa, o planejamento da contratação deve ser compatibilizado com o planejamento global das comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, incluindo infraestrutura, segurança, mobilidade, limpeza, assistência à saúde, comunicação, licenças, autorizações e demais providências necessárias ao adequado funcionamento do evento.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Tamboril para o exercício de 2026, sob o Identificador da Futura Contratação nº 18-19435/2026, evidenciando seu alinhamento ao planejamento institucional e à programação das contratações da Administração.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

A definição dos requisitos da solução parte da necessidade de assegurar que a apresentação artística pretendida seja compatível com a natureza, a dimensão e a finalidade das comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, sem transformar esta etapa de planejamento em mera descrição de obrigações contratuais. Nesse sentido, a solução a ser adotada deverá reunir condições suficientes para atender à finalidade cultural identificada pela Administração, considerando, especialmente, os seguintes aspectos:

Adequação artística e cultural

A atração selecionada deve possuir perfil artístico compatível com a programação festiva, considerando o gênero musical, a identificação com o público, a capacidade de interação e mobilização popular e a aptidão para integrar evento público de caráter cultural e comunitário.

A escolha deve guardar relação com os objetivos pretendidos pela Administração, especialmente a ampliação do acesso da população a atividades culturais, o fortalecimento da programação comemorativa, a valorização da história e da identidade do Município, dos espaços de convivência coletiva e o estímulo à participação popular.

Reconhecimento da atração artística

A solução pressupõe a contratação de profissional do setor artístico cujo reconhecimento possa ser demonstrado por elementos objetivos relacionados à trajetória profissional, repercussão de apresentações, participação em projetos musicais, presença em eventos, alcance perante o público e divulgação em meios de comunicação, redes sociais e plataformas digitais.

No caso de Laninha Show, a trajetória construída no segmento do forró, a atuação em projetos como Forró Real e Forró Estourado, o desenvolvimento de carreira solo desde 2016, a realização de projetos audiovisuais e a presença contínua em plataformas digitais e eventos públicos evidenciam inserção ativa no mercado artístico e reconhecimento junto ao público do gênero.





Disponibilidade para a data programada

A solução deverá assegurar a realização da apresentação no dia 31 de outubro de 2026, data definida para as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE.

Por se tratar de evento associado a data específica da programação municipal, a disponibilidade da artista constitui elemento essencial à viabilidade da solução, uma vez que a apresentação em período diverso comprometeria a finalidade originalmente identificada pela Administração.

Duração e formato da apresentação

Considerando a proposta apresentada, a solução contempla apresentação artística com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, período compatível com sua inserção na programação do evento e com a finalidade de proporcionar apresentação completa ao público.

O formato do espetáculo deverá ser tecnicamente compatível com a estrutura disponibilizada para o evento e com as condições operacionais necessárias à sua realização.

Viabilidade jurídica da contratação da atração específica

Por decorrer da escolha de artista determinada, a solução exige a demonstração dos pressupostos próprios da contratação de profissional do setor artístico, especialmente quanto à inviabilidade de competição decorrente do caráter personalíssimo da apresentação e ao reconhecimento da atração perante a opinião pública.

A execução do serviço artístico não pode ser substituída por apresentação de terceiro sem alteração substancial da própria solução, uma vez que identidade artística, repertório, interpretação, presença de palco, reconhecimento público e demais características individuais integram o resultado pretendido pela Administração.

Legitimidade da representação artística

A proposta comercial foi apresentada pela empresa LANINHA SHOW LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.565.468/0001-05, por meio de seu representante legal, Leandro Almeida Soares, identificando a pessoa jurídica responsável pela disponibilização e organização da apresentação artística pretendida.

A formalização da contratação deverá manter plena correspondência entre a atração artística, a pessoa jurídica responsável pela proposta e os documentos de representação e habilitação constantes do processo, assegurando segurança quanto à legitimidade da contratação e à efetiva disponibilização da apresentação.

Compatibilidade econômica da solução

A contratação deverá apresentar preço compatível com os valores praticados pela própria atração em contratações de características semelhantes, observando-se elementos relacionados ao período da apresentação, duração, localização, estrutura envolvida, despesas agregadas e demais fatores capazes de influenciar a formação do preço.

Considerando as particularidades do mercado artístico, a avaliação econômica não deve ser realizada exclusivamente mediante comparação com cachês de artistas distintos, pois diferentes





profissionais possuem posicionamento mercadológico, público, trajetória e condições comerciais próprias.

A análise deverá privilegiar referências que permitam verificar o histórico de preços praticados pela própria atração, inclusive contratações públicas efetivamente formalizadas, documentos fiscais, contratos anteriores ou outros meios idôneos que possibilitem aferir a razoabilidade do valor.

Compatibilidade técnica e operacional

A solução deve ser compatível com as condições de infraestrutura do evento, especialmente quanto às necessidades de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, acessos, segurança, montagem, desmontagem e demais recursos técnicos necessários à realização do espetáculo.

A Administração deverá conhecer previamente as necessidades técnicas da atração para verificar sua capacidade de disponibilização, evitando a adoção de solução cuja execução dependa de estrutura incompatível com as condições do evento ou gere despesas acessórias não previstas no planejamento.

Regularidade e segurança da contratação

A solução deve permitir a formalização de ajuste juridicamente seguro, com definição clara do objeto, data da apresentação, duração mínima, preço, condições de execução, responsabilidades relacionadas à infraestrutura e demais elementos indispensáveis à proteção do interesse público.

Também deverão ser considerados mecanismos capazes de mitigar riscos de cancelamento, indisponibilidade da atração, descumprimento da apresentação ou ocorrência de fatos que inviabilizem o espetáculo, especialmente em razão da vinculação da contratação a evento realizado em data previamente determinada.

Condições de pagamento compatíveis com o regime público

A proposta comercial não estabelece cronograma específico de pagamento, limitando-se à apresentação do valor global e de sua composição. A sistemática de pagamento deverá ser definida no instrumento contratual de forma compatível com a execução da despesa pública e com a efetiva comprovação da realização do objeto.

A definição definitiva da sistemática de pagamento deverá compatibilizar as práticas do mercado artístico com a necessidade de preservação da segurança financeira da Administração, assegurando vínculo entre desembolso, execução e atesto do serviço.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa quantitativa foi definida a partir da necessidade concreta identificada pela Administração para as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE. Diferentemente de contratações de natureza continuada ou de fornecimentos sujeitos a consumo recorrente, a presente demanda possui caráter pontual, específico e vinculado a evento determinado, razão pela qual não se aplica metodologia baseada em séries históricas de consumo, médias de utilização ou projeções de demanda futura.

A necessidade administrativa corresponde à realização de uma única apresentação artística da cantora Laninha Show, programada para o dia 31 de outubro de 2026, no Município de Tamboril –





CE, de modo que o quantitativo estimado decorre diretamente da própria configuração da solução pretendida. Assim, a quantidade foi dimensionada em 01 (um) serviço, correspondente à realização integral da apresentação artística, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "LANINHA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS 172 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE	SERV	1

O quantitativo estabelecido mostra-se, portanto, suficiente e proporcional ao atendimento da necessidade identificada, não havendo previsão de apresentações adicionais ou de execução fracionada do objeto.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado foi orientado por duas questões distintas: primeiro, se a necessidade cultural poderia ser atendida por solução competitiva; segundo, se a opção por apresentação de artista determinada, uma vez tecnicamente motivada, permite competição útil entre fornecedores. A avaliação das alternativas evita que a inexigibilidade seja adotada como premissa automática e permite identificar a solução mais aderente ao resultado pretendido.

Licitação competitiva para contratação de atração genérica

Seria possível estruturar disputa competitiva se a Administração definisse a necessidade de forma aberta, por exemplo, como contratação de atração musical pertencente a determinado gênero ou faixa de porte, permitindo que diferentes artistas ou empresas apresentassem propostas.

Essa alternativa ampliaria a competição e poderia permitir julgamento por critérios previamente definidos, mas alteraria substancialmente a solução em estudo, pois o resultado seria a escolha de qualquer atração que atendesse aos parâmetros, e não necessariamente a apresentação de Laninha Show.

Assim, a licitação competitiva é juridicamente viável para uma necessidade genérica de programação artística, mas não reproduz o resultado pretendido quando a escolha nominal da artista é tecnicamente justificada como componente da própria solução cultural.

Pregão eletrônico

O pregão é destinado à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A apresentação pessoal de artista determinada não possui caráter fungível e não pode ser comparada exclusivamente por preço sem descaracterizar a necessidade que motivou sua seleção.

O pregão somente faria sentido se a Administração abandonasse a escolha nominal e passasse a contratar um serviço artístico padronizável, o que representa solução diversa da analisada.

Concorrência com critério de melhor técnica ou conteúdo artístico

A concorrência admite critérios capazes de valorizar conteúdo técnico ou artístico e poderia ser utilizada em contexto no qual a Administração buscasse selecionar, entre diversos proponentes, a proposta artística mais adequada a uma necessidade aberta.



ds



Não é, contudo, mecanismo apropriado para criar competição artificial entre identidades artísticas distintas quando a necessidade já recai, de forma motivada, sobre a atuação de profissional específico.

Concurso

O concurso tem por finalidade a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante prêmio ou remuneração. Não se confunde com a contratação de apresentação musical ao vivo de artista previamente identificada para data e evento determinados, motivo pelo qual não se mostra aderente à necessidade.

Credenciamento

O credenciamento é adequado quando a Administração pretende formar cadastro de múltiplos artistas ou prestadores em condições padronizadas, sobretudo quando é possível contratar todos os interessados habilitados ou distribuir demandas por critérios objetivos.

Essa alternativa seria útil para programação contínua ou para atrações locais de natureza plural, porém não garante a disponibilização da artista Laninha Show na data específica e, portanto, não atende integralmente à solução definida.

Sistema de Registro de Preços ou adesão a ata

O objeto é único, personalíssimo, vinculado a data determinada e sem perspectiva de contratações futuras repetitivas. Não se identificam características de demanda recorrente ou padronizada que justifiquem a formação de registro de preços. A adesão a ata igualmente não se mostra compatível com a natureza personalíssima da apresentação.

Dispensa de licitação

Não foi identificada hipótese de dispensa que represente enquadramento mais adequado. A inviabilidade de competição decorrente da contratação de profissional do setor artístico possui disciplina própria na legislação de contratações públicas.

Inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade de licitação revela-se a alternativa juridicamente mais aderente à necessidade identificada, na medida em que a solução pretendida está vinculada à realização de apresentação por artista previamente determinada, cuja identidade, estilo, repertório, trajetória e relação com o público integram o próprio resultado cultural buscado pela Administração.

A contratação de Laninha Show enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de profissional do setor artístico com reconhecimento perante a opinião pública, cuja prestação possui caráter personalíssimo e não pode ser substituída por apresentação de terceiro sem alteração do próprio objeto.

Sob a perspectiva do planejamento, essa alternativa se diferencia das modalidades competitivas porque não se pretende selecionar, entre diversos artistas, aquele que ofereça o menor preço ou a melhor proposta segundo critérios objetivos de comparação. A necessidade administrativa recai sobre apresentação artística específica, cujas características são indissociáveis da própria profissional, circunstância que inviabiliza a competição para obtenção do mesmo resultado.



Handwritten signature



A escolha da artista também se mostra pertinente à programação das comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, considerando sua trajetória no segmento do forró, a identificação desse gênero com eventos populares da região, sua experiência profissional e sua presença recorrente em programações públicas e plataformas de divulgação musical.

Pesquisa de contratações efetivamente formalizadas no PNCP

Para aferição da ordem de grandeza do preço, foram selecionados registros de 2026 da mesma atração que possuem contrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A pesquisa funciona como parâmetro auxiliar de mercado e permite verificar os valores efetivamente praticados pela própria artista em contratações públicas recentes, observadas as particularidades de cada apresentação.

Município de Uruburetama/CE – contrato para apresentação da cantora Laninha Show no encerramento das festividades do Padroeiro São João Batista, valor global de R\$ 60.000,00.
Consulta oficial no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/07623069000110/2026/88>

Município de Amontada/CE – contrato para apresentação de Laninha Show no evento AmoJunino, em 09 de julho de 2026, valor global de R\$ 60.000,00.
Consulta oficial no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/41593983000102/2026/25>

Município de São Gonçalo do Amarante/CE – contrato para apresentação de Laninha Show no pré-carnaval “Pecém de Mel”, valor global de R\$ 70.000,00.
Consulta oficial no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/07533656000119/2026/27>

Município de Fortim/CE – contrato para apresentação de Laninha Show no evento “Fortim Junino”, em 26 de junho de 2026, com duração de 2 horas, valor global de R\$ 80.000,00.
Consulta oficial no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/35050756000120/2026/364>

As contratações acima relacionadas possuem caráter referencial e comparativo, não sendo utilizadas de forma isolada para formação matemática do preço. Os valores identificados variam entre R\$ 60.000,00 e R\$ 80.000,00. A proposta apresentada ao Município de Tamboril, no valor de R\$ 60.000,00, encontra-se inserida nessa faixa e coincide com valores recentemente praticados pela própria atração em outras contratações públicas.

A análise deve considerar, ainda, que os valores de apresentações artísticas podem sofrer variações em razão da data do evento, sazonalidade, localização, deslocamento, duração do espetáculo, composição da equipe, estrutura disponibilizada pelo contratante e demais condições específicas de cada contratação, razão pela qual os registros consultados constituem elemento auxiliar de aferição da compatibilidade econômica.

8. ANÁLISE DA ESCOLHA DA ARTISTA E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Caráter personalíssimo da apresentação

Uma apresentação artística é inseparável da identidade de quem a executa. Voz, interpretação, repertório, presença de palco, imagem pública e relação com o público não podem ser substituídos por outra atração sem alteração qualitativa do resultado cultural pretendido.





Por essa razão, demonstrada a pertinência da escolha de Laninha Show para o evento, não existe competição útil para que outro fornecedor entregue a mesma prestação artística. A inviabilidade decorre da impossibilidade de substituir a pessoa artística sem modificar o próprio objeto cultural.

Consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada

Laninha Show possui trajetória construída no segmento do forró desde a juventude, com passagem por diferentes projetos musicais, entre eles Forró Real e Forró Estourado, além de carreira solo iniciada em 2016. Sua atuação inclui gravações de DVDs, lançamento de músicas, participação em eventos e projetos próprios, como o DVD “Laninha no Paraíso”, gravado em 2023, com participações de nomes reconhecidos do gênero. A presença em redes sociais, plataformas de música e canais audiovisuais, somada à recorrência de contratações públicas para apresentações em diferentes municípios, evidencia reconhecimento e aceitação perante a opinião pública.

Forma de representação

A proposta comercial foi apresentada por LANINHA SHOW LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.565.468/0001-05, representada por Leandro Almeida Soares, e estabelece as condições comerciais para a apresentação artística no Município de Tamboril – CE.

A contratação está estruturada com a pessoa jurídica responsável pela disponibilização da própria atração, mantendo-se a correspondência entre a artista pretendida, a proposta comercial e a parte contratada, condição necessária para assegurar a execução da apresentação específica que fundamenta a inviabilidade de competição.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E ANÁLISE DE RAZOABILIDADE ECONÔMICA

A proposta comercial fixa o valor global em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para apresentação no dia 31 de outubro de 2026, durante as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Composição econômica constante da proposta

- Cachê da artista: R\$ 25.000,00.
- Cachê dos músicos: R\$ 10.000,00.
- Despesas administrativas e logística: R\$ 7.000,00.
- Hospedagem e alimentação: R\$ 10.000,00.
- Produtora: R\$ 8.000,00.
- A soma dos componentes corresponde ao valor global de R\$ 60.000,00.
- A composição apresentada individualiza os principais custos diretamente associados à execução da apresentação artística.

A proposta discrimina de forma autônoma os custos de hospedagem e alimentação, bem como as despesas administrativas e de logística, permitindo à Administração identificar os componentes que integram o valor global e evitar duplicidade de despesas na organização do evento.

Avaliação comparativa

O valor de R\$ 60.000,00 encontra-se dentro da faixa observada nas contratações públicas recentes da própria atração selecionadas como referência no PNCP, que variam entre R\$ 60.000,00 e R\$ 80.000,00. O preço proposto coincide, inclusive, com os valores registrados em contratações de





2026 dos Municípios de Uruburetama e Amontada, o que reforça sua compatibilidade econômica com o histórico recente da artista.

Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da compatibilidade do preço em contratação direta deve considerar preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes ou outros meios idôneos. No presente caso, os contratos públicos consultados da própria atração constituem referências contemporâneas e diretamente relacionadas à prestação pretendida.

Condição de pagamento proposta

A proposta comercial apresentada não estabelece condição específica de pagamento, indicando apenas o valor global da contratação e a validade da proposta por 60 (sessenta) dias.

Dessa forma, a sistemática de pagamento deverá ser fixada no instrumento contratual de modo compatível com a execução do objeto, a comprovação da apresentação artística e o respectivo atesto, preservando a segurança financeira da Administração.

Sob a ótica do planejamento, mostra-se adequada a vinculação do pagamento ao cumprimento das condições pactuadas para a apresentação, com definição clara da documentação necessária à liquidação da despesa e das responsabilidades das partes.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação da apresentação artística de Laninha Show para integrar as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, no dia 31 de outubro de 2026, no Município de Tamboril – CE, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contemplando o núcleo artístico e os componentes econômicos efetivamente incluídos na proposta comercial.

O ciclo da solução inicia com a formalização da contratação e o alinhamento técnico, passa pela preparação logística e disponibilização das condições necessárias ao espetáculo, segue para a realização da apresentação e se encerra com fiscalização, atesto, pagamento, publicação e registro administrativo da execução.

A contratação artística contempla, conforme a proposta, cachê da artista, cachê dos músicos, despesas administrativas e de logística, hospedagem e alimentação e custos da produtora. A infraestrutura geral do evento, como palco, sonorização, iluminação, energia, segurança, brigada, limpeza, atendimento de saúde, trânsito, banheiros e gradis, somente integra o preço artístico se expressamente prevista nos documentos da contratação.

A discriminação dos custos de logística, hospedagem e alimentação exige compatibilização com as demais providências do Município, assegurando que nenhum componente já incluído no preço artístico seja novamente contratado ou custeado em duplicidade.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto ao parcelamento deve considerar se a divisão do objeto em parcelas autônomas é técnica e economicamente viável e se tal medida preserva integralmente o resultado pretendido pela Administração. No presente caso, a solução possui natureza unitária e indivisível, pois corresponde à contratação de apresentação artística específica da cantora Laninha Show, em data determinada, inserida nas comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE. O resultado pretendido não decorre da soma de prestações independentes, mas da





realização de um espetáculo artístico único, cuja identidade está diretamente vinculada à própria artista, ao seu repertório, à sua equipe e ao formato da apresentação.

Embora o valor da apresentação contemple diferentes componentes econômicos e operacionais, a exemplo de cachê artístico, músicos, despesas administrativas e de logística, hospedagem, alimentação e produção, tais parcelas representam elementos integrantes da formação do preço e da organização operacional do espetáculo, não constituindo objetos autônomos cuja contratação separada seja capaz de produzir o mesmo resultado.

O fracionamento artificial desses componentes poderia gerar incompatibilidades técnicas e operacionais, ampliar a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores, criar sobreposição de responsabilidades e elevar o risco de falhas na execução, sem que disso decorresse ganho efetivo de competitividade ou economicidade para a Administração. Também não se mostra adequado dividir a apresentação artística em parcelas, etapas ou lotes, uma vez que a escolha administrativa recai sobre determinada atração e sobre um espetáculo completo a ser realizado em ocasião específica.

Dessa forma, não se recomenda o parcelamento da contratação, devendo a apresentação artística ser tratada como solução única, preservando-se sua unidade técnica, artística, operacional e econômica. A contratação em objeto único mostra-se a alternativa coerente com a natureza da demanda, com a segurança da execução e com o resultado cultural pretendido pela Administração.

12. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação pretendida busca produzir resultados que ultrapassem a simples realização de uma apresentação musical, inserindo-se em programação cultural de relevante significado histórico e comunitário para o Município de Tamboril – CE. Com a realização do espetáculo artístico, espera-se ampliar o acesso da população a atividades culturais e de entretenimento, promovendo ambiente de convivência coletiva, integração comunitária e participação popular nas comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município.

A presença de atração artística com capacidade de mobilização de público tende a contribuir para o fortalecimento do calendário cultural e comemorativo municipal, conferindo maior visibilidade à programação e valorizando o evento como instrumento de promoção da cultura, da identidade local e de integração entre os participantes.

Sob a perspectiva social, espera-se favorecer a aproximação da população com as ações culturais promovidas pelo Poder Público, proporcionando experiência coletiva de lazer, convivência e celebração, com potencial de alcance de diferentes faixas etárias e segmentos da comunidade.

Também são esperados reflexos positivos sobre a dinâmica econômica local, especialmente em razão do aumento da circulação de pessoas durante o período do evento. Esse movimento pode estimular, ainda que de forma indireta, atividades relacionadas ao comércio, alimentação, transporte, hospedagem, serviços e empreendedorismo local.

No aspecto turístico, a realização de evento cultural com atração de reconhecida aceitação pode contribuir para a divulgação do Município, ampliar o fluxo de visitantes e reforçar a inserção de Tamboril no calendário regional de eventos, favorecendo sua imagem institucional e sua atratividade.

Dessa forma, os principais resultados e benefícios esperados são:





- ampliação do acesso da população a atividade cultural e de entretenimento;
- fortalecimento da programação comemorativa dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE;
- estímulo à participação popular e à convivência comunitária;
- valorização da história, da identidade municipal, das manifestações culturais e dos espaços de convivência coletiva;
- incremento da atratividade e da visibilidade do evento;
- potencial estímulo à economia local e ao setor de serviços;
- fortalecimento da imagem turística e institucional do Município;
- entrega de apresentação artística compatível com a natureza e a finalidade do evento;
- aplicação eficiente dos recursos públicos, com observância aos princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

Em síntese, a contratação apresenta potencial para gerar benefícios culturais, sociais, turísticos e econômicos convergentes com a finalidade das comemorações, contribuindo para que a programação alusiva aos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE alcance adequada participação popular, atratividade e retorno coletivo para o Município.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação não depende apenas da identificação da solução artística adequada, sendo necessária a adoção de providências administrativas, jurídicas, orçamentárias e operacionais que assegurem a regular formalização do ajuste e reduzam os riscos associados à realização da apresentação em data previamente definida.

Considerando que a solução analisada envolve a apresentação da artista Laninha Show no dia 31 de outubro de 2026, durante as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, as providências devem ser adotadas em tempo compatível com o calendário do evento, evitando que pendências documentais ou operacionais comprometam sua execução.

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- comprovação do reconhecimento da artista, mediante reunião de elementos objetivos capazes de demonstrar sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- verificação da legitimidade da pessoa jurídica responsável pela contratação e da correspondência entre a empresa proponente e a atração artística;
- análise da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da pessoa jurídica que formalizará a contratação com o Município, observadas as exigências compatíveis com a natureza da contratação direta;
- justificação da escolha da artista, demonstrando a compatibilidade de seu perfil, repertório, trajetória profissional e aceitação pública com a natureza e a finalidade da programação;
- verificação da compatibilidade do preço, especialmente mediante análise dos valores praticados pela própria atração em contratações recentes e de características semelhantes;
- confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando que a despesa estimada de R\$ 60.000,00 seja compatível com os recursos disponíveis e com o planejamento orçamentário municipal;
- definição das condições de pagamento de forma compatível com a execução do objeto e com a segurança financeira da Administração;
- levantamento e validação das exigências técnicas da apresentação, incluindo as necessidades relacionadas a palco, sonorização, iluminação, energia, backline, camarins, acessos, montagem, passagem de som e demais elementos constantes do rider técnico da atração;





- compatibilização entre a estrutura artística e a estrutura geral do evento, evitando duplicidade de contratações, sobreposição de responsabilidades ou omissão de serviços essenciais à realização do espetáculo;
- planejamento das medidas relacionadas à segurança e organização do evento, considerando controle de acesso, circulação de público, atendimento emergencial, organização do espaço e demais providências necessárias;
- verificação das autorizações, licenças e demais providências administrativas eventualmente necessárias à realização do evento, de acordo com suas características, local de realização e estruturas utilizadas;
- definição dos responsáveis pelo acompanhamento da execução, com indicação dos agentes que exercerão a gestão e a fiscalização da contratação, permitindo o registro das ocorrências e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas;
- formalização das responsabilidades relacionadas diretamente à apresentação artística e daquelas relativas à organização geral do evento, especialmente quanto à infraestrutura, logística, segurança e suporte operacional.

Também deverá ser conferida especial atenção à compatibilidade entre a proposta comercial e as condições efetivamente consideradas pela Administração, de forma que não existam divergências quanto ao valor, duração da apresentação, data, serviços incluídos, despesas acessórias e responsabilidades atribuídas às partes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A análise da solução evidencia que a contratação da apresentação artística, embora possua objeto próprio e possa ser formalizada de maneira autônoma, está inserida em um conjunto mais amplo de providências necessárias à realização das comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE.

Nesse contexto, podem existir contratações correlatas destinadas à disponibilização da infraestrutura e dos serviços de apoio indispensáveis à realização do evento, tais como palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia, estruturas de apoio, segurança, limpeza, banheiros, gradis, organização do espaço, atendimento emergencial e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da programação. Os custos de hospedagem, alimentação e logística já contemplados na proposta artística deverão ser considerados na compatibilização dessas providências, evitando duplicidade.

Essas contratações são consideradas correlatas porque se relacionam à mesma finalidade pública e ao mesmo evento, embora possuam objetos próprios, fornecedores distintos e procedimentos de contratação independentes. Algumas delas podem assumir caráter interdependente sob o ponto de vista operacional, especialmente quando sua ausência inviabilizar ou comprometer diretamente a realização da apresentação artística.

A interdependência, nesse caso, não significa que os objetos devam ser reunidos em uma única contratação. Ao contrário, cada solução deve ser planejada e formalizada de acordo com sua natureza, características técnicas e regime jurídico próprio. O aspecto relevante consiste em assegurar a compatibilização entre os diferentes ajustes, de forma que todos estejam disponíveis no local e no momento necessários à realização do evento.

A Administração deverá verificar previamente se os serviços e estruturas complementares já integram outras contratações vigentes, se serão objeto de procedimentos específicos ou se poderão ser disponibilizados por meios próprios. Essa verificação é importante para evitar duplicidade de



despesas, sobreposição de responsabilidades, lacunas operacionais ou contratação de serviços incompatíveis com as exigências técnicas da atração.

Deve-se observar, ainda, a necessidade de compatibilização entre o rider técnico da artista e as soluções eventualmente contratadas para palco, iluminação, sonorização, energia e demais estruturas, considerando que a simples existência desses serviços não assegura, por si só, sua adequação às características técnicas do espetáculo.

Assim, conclui-se que a contratação artística possui autonomia jurídica e econômica, mas apresenta relação funcional com outras providências e contratações necessárias à execução do evento. O adequado planejamento dessas soluções correlatas e interdependentes é indispensável para garantir que a apresentação ocorra nas condições previstas, sem falhas de infraestrutura, incompatibilidades técnicas ou custos adicionais decorrentes de planejamento insuficiente.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação de apresentação artística para evento público possui impactos ambientais e sociais predominantemente indiretos, decorrentes não apenas da execução do espetáculo, mas também da concentração temporária de público, da utilização de estruturas de apoio e da movimentação logística associada à realização do evento.

No aspecto ambiental, os principais impactos potenciais estão relacionados ao aumento temporário da geração de resíduos sólidos, ao consumo de energia elétrica, à utilização de materiais descartáveis, ao incremento do fluxo de veículos e às emissões decorrentes do transporte de equipes, equipamentos e público. Também podem ocorrer efeitos associados à poluição sonora, especialmente em razão do uso de sistemas de amplificação sonora.

Embora tais impactos não decorram exclusivamente da contratação da artista, eles integram o contexto operacional no qual a solução será executada e, por isso, devem ser considerados no planejamento global do evento. Como medidas de tratamento, recomenda-se que a Administração adote ações destinadas à adequada coleta e destinação dos resíduos gerados, disponibilizando recipientes em quantidade suficiente e promovendo a limpeza do espaço antes, durante e após a realização do evento.

Quanto ao consumo de energia, a estrutura do evento deverá ser dimensionada de forma compatível com a demanda efetiva de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos, evitando desperdícios e utilização excessiva de recursos. Também deverá ser observada a adoção de soluções técnicas seguras e eficientes para fornecimento de energia, inclusive em situações que demandem equipamentos auxiliares ou geradores.

Em relação à poluição sonora, deverão ser observados os limites e condições estabelecidos pela regulamentação local aplicável, com adequado direcionamento e controle do sistema de sonorização, de modo a compatibilizar a realização do espetáculo com a proteção do entorno e o bem-estar da população residente nas proximidades do local do evento.

No aspecto social, a contratação apresenta potencial predominantemente positivo, considerando que a realização da apresentação artística contribui para a ampliação do acesso da população a atividades culturais e de entretenimento, para o fortalecimento da convivência comunitária e para a valorização da história, da identidade local e da programação comemorativa dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE. Também podem ser produzidos efeitos econômicos indiretos favoráveis em razão do aumento da circulação de pessoas e da demanda por serviços locais.





Por outro lado, a concentração de público pode gerar impactos relacionados à mobilidade, acessibilidade, segurança, organização dos espaços e necessidade de atendimento emergencial. Tais riscos exigem planejamento preventivo e integração entre os diferentes setores responsáveis pela organização do evento, com medidas voltadas à segurança do público, à organização dos acessos, à sinalização dos espaços, à circulação adequada de pessoas e à disponibilização de suporte emergencial compatível com a dimensão da programação.

Sempre que possível, a organização deverá buscar condições de participação acessíveis e inclusivas, observando a necessidade de garantir o uso adequado dos espaços por pessoas com deficiência, idosos e demais grupos que possam demandar condições específicas de acesso e permanência. Assim, os impactos ambientais e sociais identificados não constituem impedimento à solução pretendida, desde que sejam adequadamente tratados por meio de medidas preventivas e de organização compatíveis com o porte do evento.

16. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

A contratação pretendida envolve fatores que devem ser considerados previamente pela Administração em razão das particularidades próprias da realização de apresentação artística em evento público, especialmente por se tratar de prestação vinculada a data determinada e inserida na programação comemorativa dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE.

Os principais riscos estão relacionados à própria formalização da contratação, à disponibilidade da artista na data prevista, à compatibilidade do preço, à regularidade da pessoa jurídica responsável pela apresentação e à existência das condições técnicas e operacionais necessárias à realização do espetáculo.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, é necessário assegurar que os elementos que fundamentam a contratação direta estejam devidamente demonstrados, especialmente quanto ao reconhecimento da artista, à legitimidade da contratação e à compatibilidade econômica do valor proposto. Eventuais insuficiências documentais ou inconsistências nesses elementos podem comprometer a regularidade do processo.

No campo operacional, a realização do espetáculo depende da adequada articulação entre a apresentação artística e a estrutura disponibilizada para o evento. Falhas relacionadas a palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia, acessos, logística, montagem ou demais recursos técnicos podem afetar o horário, a qualidade ou até mesmo a realização da apresentação. Por essa razão, as necessidades técnicas da atração devem ser previamente conhecidas e compatibilizadas com as demais providências adotadas pelo Município.

Também devem ser considerados eventos supervenientes capazes de afetar a execução, tais como impossibilidade de deslocamento, condições climáticas adversas, intercorrências de saúde, atrasos logísticos ou outras situações de força maior. Embora nem todos esses eventos possam ser integralmente evitados, seus efeitos podem ser reduzidos mediante planejamento antecipado, comunicação entre as partes e definição clara das responsabilidades envolvidas.

Outro aspecto relevante diz respeito às condições de pagamento e à correta composição das despesas incluídas no preço. A Administração deverá assegurar que os custos de logística, hospedagem e alimentação já contemplados na proposta não sejam objeto de pagamento ou contratação duplicada, preservando a economicidade e a correta execução financeira do ajuste.

A concentração de público esperada para o evento também exige atenção quanto à segurança, organização dos acessos, circulação de pessoas, atendimento emergencial e demais condições



necessárias à adequada realização da programação comemorativa. Esses elementos, embora não integrem diretamente a prestação artística, influenciam de forma significativa o ambiente no qual o espetáculo será realizado.

De forma geral, os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação e podem ser administrados por meio de planejamento prévio, adequada instrução do processo, definição das responsabilidades, compatibilização das condições técnicas e acompanhamento das providências necessárias à execução.

Assim, não se verificam, nesta etapa, fatores que inviabilizem a solução pretendida, desde que a Administração mantenha controle sobre os aspectos jurídicos, econômicos, técnicos e operacionais associados à contratação e adote medidas preventivas suficientes para assegurar a realização da apresentação nas condições planejadas.

17. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra plenamente viável, adequada e necessária ao atendimento da demanda administrativa identificada, apresentando condições concretas para sua regular execução e para o alcance da finalidade pública pretendida.

A solução escolhida demonstra aderência à necessidade que originou a contratação e revela-se suficiente para proporcionar o resultado esperado pela Administração, sem que tenham sido identificados obstáculos de natureza técnica, operacional, econômica ou administrativa capazes de comprometer sua implementação. As condições previstas para a execução do objeto mostram-se compatíveis com a realidade do evento e com os meios necessários à sua realização, permitindo que a contratação seja conduzida de forma segura, planejada e compatível com o interesse público.

A análise desenvolvida também permite concluir que a contratação possui adequada relação entre a necessidade a ser atendida e a solução proposta, não se verificando excesso, inadequação ou desproporcionalidade capazes de afastar sua conveniência. Ao contrário, a solução apresenta-se coerente com a finalidade histórica, cultural e festiva das comemorações e com a necessidade de assegurar programação compatível com o público e com a dimensão do evento.

Dessa forma, considerando a consistência da solução adotada, a possibilidade concreta de execução do objeto e a inexistência de fatores impeditivos relevantes, manifesta-se conclusivamente pela viabilidade da contratação da artista "Laninha Show" para apresentação durante as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE.

Assim, entende-se que a contratação reúne condições suficientes para o prosseguimento do processo, mostrando-se tecnicamente adequada, administrativamente conveniente e compatível com a finalidade pretendida, razão pela qual se recomenda a continuidade dos atos necessários à sua formalização

Tamboril – CE, 01 de outubro de 2026.

Francisco
Marques Moura

Assinado de forma
digital por Francisco
Marques Moura

FRANCISCO MARQUES MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO

Amanda Luiza da
Silva Medeiros

Assinado de forma
digital por Amanda
Luiza da Silva Medeiros

AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO

